

RESOLUÇÃO CRESS 21ª REGIÃO/MS nº 669-A, de 03 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a revogação das suspensões disciplinares existentes e da suspensão dos processos disciplinares de cobrança.

A presidente do Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que segundo o artigo 8º, I, da Lei nº 8.662 de 7 de junho de 1993, compete ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), na qualidade de órgão normativo de grau superior, orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 13 da Lei nº 8662 de 7 de junho de 1993, a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os Assistentes Sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de 1993, que institui o código de Ética Profissional do Assistente Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 354 de 17 de dezembro de 1997, que dispõe sobre procedimentos formais, que deverão ser utilizados para efeito de aplicação da penalidade de suspensão do exercício profissional por débito;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 777 de 21 e novembro de 2016, que institui Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS;

CONSIDERANDO a tese de julgamento para efeitos de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 647.885 RS, julgado pelo Plenário em 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação e publicação da Resolução CFES 954 de 18 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir no âmbito do CRESS/MS a infração disciplinar que consiste em deixar de pagar, regularmente, as anuidades e contribuições devidas ao CRESS, de acordo com o artigo 22, "c", da Resolução CFESS nº 273/1993, com a consequente extinção da penalidade de suspensão do exercício profissional por débito.

Art. 2º Ficam suspensos os processos administrativos disciplinares que visem a aplicação da penalidade de suspensão do exercício profissional por débito, conforme a Resolução CFESS nº 354/1997.

Art. 3º Fica definitivamente revogada, na data da publicação da presente resolução, todas as penalidades de Suspensão do exercício profissional por débito.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, e terá efeito *erga omnes* e vinculante a todos os profissionais assistentes sociais no âmbito do CRESS/MS.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2020.



Joana Maria Matos Machado
Assistente Social
CRESS 787 – 21ª Região/MS
Conselheira Presidente